PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.104, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Cria a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, autarquia municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, dotada de autonomia financeira e administrativa, voltada para a consecução da política de desenvolvimento urbano e habitacional do Município de Marabá.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Seção I
Missão e Diretrizes

Art. 2º. Compete à Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, com observância da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e da Lei Orgânica do Município, a realização e coordenação da política de desenvolvimento urbano e habitacional do Município de Marabá, objetivando ordenar o desempenho das funções sociais do Município e garantir o bem-estar aos munícipes e moradia à população de baixa renda, e especialmente:

I - a adequada distribuição das atividades econômicas e sociais, dos bens de uso comum do povo e dos equipamentos urbanos públicos e privados;

II - a promoção do direito à moradia aos cidadãos;

III - assegurar o direito ao acesso aos transportes coletivos, à comunicação, ao saneamento básico, energia elétrica, abastecimento, iluminação pública, saúde e educação, assim como a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 3°. No exercício de suas atribuições, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU desenvolverá, com competência exclusiva, as seguintes atividades:

I - elaboração e execução de projetos e programas de desenvolvimento urbano em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Habitação - CMH;

II - fiscalização do cumprimento das disposições contidas na legislação de organização do espaço urbano de Marabá, bem como o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH ;

III - fiscalização do cumprimento do Código de Postura, no que se refere à autorização para construção, bem como as normas pertinentes às edificações;

IV - atividades relativas à incorporação ao Patrimônio Municipal de terras adquiridas, desapropriadas ou doadas;

V - cálculos e emissões de documentos necessários à cobrança de taxas, foros e laudêmios dos terrenos aforados pelo Município;

VI - coordenação da implantação, utilização e atualização do Cadastro Multifinalitário com informações geo-referenciadas da Área Urbana de Marabá incluindo:

a) arquivo atualizado da planta cadastral da cidade, identificando as áreas de terras vendidas, aforadas, localizadas e dominiais;

b) mapa Temático da Planta Genérica de Valores de Marabá, a ser elaborada e atualizada em colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

c) incorporação ao cadastro multifinalitário geo-referenciado de todas as informações disponíveis sobre a infra-estrutura viária, rede de água, drenagem, esgoto sanitário, energia elétrica e equipamentos urbanos e outras informações importantes para ações e projetos pertinentes ao desenvolvimento urbano de Marabá;

VII - definição das áreas de terras que podem ser, adquiridas por compra e venda, desapropriadas e alienadas, com a participação do Conselho Municipal de Habitação - CMH;

VIII - avaliação, parcelamento e alienação de terras patrimoniais dominiais, para a realização de política de habitação popular e de desenvolvimento urbano;

IX - análise e aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento;

X - análise dos processos de ocupação voluntária de terreno e proposição de ações que possibilitem a solução imediata dos problemas ou encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 4°. Para a consecução de seus fins, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU

poderá desenvolver toda e qualquer atividade a tal efeito necessária, utilizando todos os recursos e meios legais possíveis, com vista a estrita execução dos objetivos para os quais foi criada, podendo:

I - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares;

II - estudar, planejar e adotar os procedimentos necessários à execução dos projetos de habitação popular;

III - promover a construção de unidades habitacionais e adotar os procedimentos para a sua concessão, ou alienação;

IV - realizar loteamentos urbanos, priorizando a população de baixa renda;

V - intermediar financiamento para construção e reforma de unidades habitacionais, para população de baixa renda;

VI - fomentar e auxiliar a criação de cooperativas habitacionais, sem fins lucrativos, para construção da casa própria, para população de baixa renda.

Parágrafo único. Para a execução de planos, programas e projetos relacionados com a construção de unidades habitacionais, a autarquia poderá elaborar e encaminhar propostas e projetos para financiamentos a serem contratados pelo município, podendo utilizar recursos de sua receita própria, ou do Fundo Municipal de Habitação (FMH), para as contrapartidas.

Art. 5°. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU será responsável pelo resgate dos aforamentos constituídos há mais de dez anos, mediante o pagamento de um laudêmio, que será de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atual da propriedade plena.

Parágrafo único. Os aforamentos que contarem menos de 10 (dez) anos poderão ter alienado seu domínio direto, respeitando, em todo caso, o direito de preferência do enfiteuta, ou seus sucessores.

Art. 6°. Os imóveis objetos de alienação, para implementação da política de desenvolvimento urbano e habitacional, serão precedidos de avaliação, que determinará, com o uso de critérios técnicos pertinentes, valor mínimo.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo poderá ser realizada por servidores lotados na autarquia, ou com o concurso de terceiro especialista, em todo caso, sempre com a participação do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Art. 7°. Deverá ser observado o valor mínimo da avaliação, como condição de validade para a alienação, considerando-se nulas aquelas feitas abaixo daquele valor.

Art. 8°. Respondem, administrativa, civil e penalmente os servidores públicos e avaliadores particulares que causarem prejuízo à Administração Pública decorrente de subavaliação e alienação de bens públicos abaixo do mínimo avaliado.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9°. Ficam incorporados ao Patrimônio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU os bens dominiais do patrimônio imobiliário do Município de Marabá.

Art. 10. Constituem receitas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, as resultantes de:

I - taxas, emolumentos e de prestação de serviços;
II - foro e laudêmio;
III - aplicações financeiras;
IV - subvenções econômicas do Município;
V - dotações provenientes dos Governos Federal e Estadual;
VI - operações de crédito;
VII - doações e legados;
VIII - convênios e contratos;
IX - outras que lhe sejam destinadas.

Art. 11. A definição da programação financeira da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU fica sujeita, no que couber, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento-Programa Anual do Município.

Art. 12. As receitas patrimoniais resultantes de vendas de terrenos, lotes urbanizados e imóveis residenciais e outras incorporadas ao patrimônio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU serão recolhidas ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, para realização dos projetos de desenvolvimento urbano, inclusive para financiamento de política habitacional para a população de baixa renda que não possui moradia própria.

§ 1.° A Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU é o órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação - FMH.

§ 2.° O percentual de 10% (dez por cento) da receita do Fundo Municipal de Habitação - FMH é reservado ao custeio das despesas com pessoal, aquisição de bens e serviços destinados ao funcionamento interno da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU.

Art. 13. A Prefeitura Municipal poderá realizar financiamentos e outras operações de crédito, com vista ao perfeito desempenho das atividades e projetos da autarquia.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU será composta e administrada por:

I - um Superintendente;
II - um Diretor Administrativo-Financeiro;
III - um Diretor de Planejamento;
IV - um Diretor de Desenvolvimento Urbano;
V - um Diretor de Assuntos Fundiários; e
VI - um Procurador Autárquico.

Parágrafo único. São criados os cargos de Superintendente, Diretores e Procurador Autárquico, na forma do anexo I.

Art. 15. Compete ao Superintendente:

I - superintender todas as atividades técnicas, administrativas e financeiras da autarquia;
II - assinar contratos, convênios com outras entidades particulares e públicas;
III - gerir o Fundo Municipal de Habitação - FMH, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro conforme plano previamente aprovado;
IV - expedir atos, ordens, comunicações e instruções, necessárias ao bom andamento dos serviços;
V - aplicar e arrecadar taxas e multas de competência da autarquia;
VI - elaborar a Programação Anual de Atividades da autarquia e submetê-la a apreciação consultiva do Conselho Municipal de Habitação - CMH ;
VII - apresentar ao Conselho Municipal de Habitação - CMH, relatório das atividades desenvolvidas pela autarquia;
VIII - remeter bimestralmente, ao Prefeito Municipal, a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação - FMH e outros recursos recebidos e utilizados;
IX - enviar semestralmente relatórios circunstanciados sobre as atividades e projetos da autarquia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

X - participar, como membro nato, das reuniões do Conselho Municipal de Habitação - CMH;

XI - propor modificações no regimento da SDU;

XII - propor modificações na estrutura da Autarquia; assinar e visar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e documentos referentes a compras e pagamentos, e; outras atribuições previstas em Lei.

Art. 16. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I - coordenar, supervisionar e planejar as atividades de recursos humanos;

II - colecionar e arquivar documentos;

III - providenciar, mediante requisição do Superintendente, realização de compras;

IV - acompanhar a movimentação financeira das contas da autarquia;

V - assinar, juntamente com o Superintendente, cheques e documentos para compras e pagamentos;

VI - realizar o controle e acompanhamento de processos;

VII - controlar material de consumo e permanente;

VIII - manter registro e controle do patrimônio;

IX - atender ao público;

X - auxiliar o Superintendente nas prestações de contas; e

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 17. Compete ao Diretor de Planejamento:

I - elaborar e apresentar estudos e projetos de desenvolvimento urbano e habitacional e acompanhar, supervisionar e fiscalizar a sua execução;

II - promover a articulação entre as unidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, os órgãos da Administração Direta Municipal e outras entidades do setor público da esfera estadual, federal e o setor privado;

III - elaborar, manter atualizado o cadastro multifinalitário, com base geo-referenciada;

IV - zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela autarquia;

V - acompanhar mensalmente e trimestralmente a programação orçamentária;

VI - coordenar e elaborar proposta orçamentária da autarquia e dos planos de aplicação, para obtenção de recursos suplementares e de outras fontes.

Art. 18. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitacional:

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL

I - elaborar e apresentar políticas de desenvolvimento urbano;

II - adequar, no que couber, a política de desenvolvimento urbano à política de desenvolvimento econômico do Município;

III - auxiliar o Diretor de Planejamento na elaboração de projetos de desenvolvimento urbano e habitacional;

IV - manter articulação com outros órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos projetos de desenvolvimento urbano e habitacional;

V - realizar a fiscalização do cumprimento do Código Administrativo do Município;

VI - realização de alinhamento e arrumação de lotes urbanos, realizar o levantamento topográfico do município, mantendo-o sempre atualizado.

Art. 19. Compete ao Diretor de Assuntos Fundiários:

I - manter arquivados e atualizados os documentos relativos ao patrimônio imobiliário do Município de Marabá;

II - adotar os procedimentos administrativos necessários à regularização de títulos, concessão de uso real e resgate da enfiteuse;

III - vendas de lotes urbanos para implementação da política habitacional;

IV - análise e parecer quanto aos projetos de loteamento urbano;

V - emitir DAM, para pagamento de taxas referente a alvará de venda, alvará de construção, resgate de enfiteuse, regularização de terrenos, concessão de uso real, e outras previstas em lei.

Art. 20. Compete ao Procurador autárquico:

I - analisar e emitir parecer fundamentado, nas causas de natureza jurídica, pertinentes à autarquia;

II - tomar as providências necessárias à celebração de convênios e contratos;

III - representar judicialmente a autarquia nas ações, cíveis, trabalhistas, fiscais e patrimoniais, quando esta for autora, ré, litisconsorte ou terceiro interveniente;

IV - realizar o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais;

V - promover amigável ou litigiosamente as cobranças da autarquia;

VI - arrazoar, ou contra-arrazoar recursos, conciliar, transigir, desistir;

VII - propor ao Superintendente as medidas que julgar necessárias à uniformização e aperfeiçoamento da legislação;

VIII - acompanhar os procedimentos de desapropriação, aquisição e alienação de bens públicos; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Superintendente.

Art. 21. Com exceção do cargo de Procurador Autárquico, que é de provimento efetivo mediante concurso público, os demais previstos no caput deste artigo são cargos em comissão.

Art. 22. Compete ao Prefeito Municipal:

I - a nomeação para o cargo de Superintendente da autarquia criada por esta Lei, após aprovação legislativa;

II - a nomeação para os demais cargos de Diretoria, mediante indicação do Superintendente.

Art. 23. O Procurador Autárquico será nomeado pelo Superintendente.

Art. 24. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU terá quadro de pessoal próprio, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os servidores cedidos ou remanejados para Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU continuarão sob o regime jurídico a que eram sujeitos no órgão de origem.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. No caso de extinção da autarquia, o Prefeito nomeará o liquidante, e seu acervo reverterá ao Patrimônio do Município, depois de pagas as dividas.

Art. 26. Dentre outras atribuições fixadas no Regulamento da autarquia, caberá a Diretoria Executiva prestar as informações regularmente solicitadas pela Câmara Municipal e fornecer certidões a pedido de pessoa interessada, quando devidamente justificado, no prazo de 15 dias.

Art. 27. O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão, composta de três membros, à qual incumbirá, no prazo de 30 dias, prorrogável por mais trinta, a instalação da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, e a elaboração do regulamento desta, que será aprovado por decreto.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 28. Fica extinta a Secretaria Municipal de Terras e Assuntos Fundiários, sendo transferidos para a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, seus recursos orçamentários, a responsabilidade pela execução de seus programas contidos no PPA e o seu patrimônio mobiliário.

Art. 29. O Pessoal fixo lotado na Secretaria Municipal de Terras e Assuntos Fundiários será remanejado para a autarquia, criada por esta Lei, segundo os critérios adotados pela Administração.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 513.100,00 (quinhentos e treze mil e cem reais), destinado a cobrir despesas não previstas, com a instalação e funcionamento da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, autarquia municipal.

§ 1°. O crédito de que trata este artigo, obedecerá à classificação funcional e programática de acordo com o anexo desta Lei, item 1.1.

§ 2°. Os recursos necessários à execução da presente Lei são oriundos de anulações parciais das dotações orçamentárias discriminadas no anexo II, item 1.1.

Art. 31. Integram esta lei, em seu anexo II, itens 1.2 e 1.3, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação da autarquia e o demonstrativo de que as despesas decorrentes da sua criação e funcionamento têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000, e dos arts. 50 e 51 da Lei Municipal n.° 16.965, de 10 de julho de 2002.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as etapas de sua implantação, prevista em lei específica sobre a matéria, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 13 de Junho de 2003.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

Ihando por Marabá
EITURA MUNICIPAL

LEI Nº 17.104, DE 13 DE JUNHO DE 2003

ANEXO I

Cargos criados de acordo com o art. 14, parágrafo único

Quant.	Denominação	Atribuições	Subsídio – R$
01	Superintendente	Descritas no art. 15	3.000,00
01	Diretor Administrativo-financeiro	Descritas no art. 16	2.500,00
01	Diretor de Planejamento	Descritas no art. 17	2.500,00
01	Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitacional	Descritas no art. 18	2.500,00
01	Diretor de assuntos Fundiários	Descritas no art. 19	2.500,00
01	Procurador Autárquico	Descritas no art. 20	2.500,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL, PPA, LDO, LOA e ART 16 LRF

1.1. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ – SDU

O CRÉDITO ESPECIAL DE QUE TRATA A LEI Nº 17.104, DE 13 DE JULHO DE 2003, OBEDECERÁ A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

	R$
3300.041270052.4.013 - MANUTENÇÃO DA SDU	
319011 - vencimentos e vantagens fixas	202.000,00
339014 - diárias civil	8.000,00
339030 - material de consumo	50.000,00
339036 - outros serv terceiros -PF	30.000,00
339039 - outros serv terceiros -PJ	85.000,00
449052 - equipamentos e material permanente	40.000,00
3300.04.127.0052.4.014- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	
339030- material de consumo	5.000,00
339036- outros serv terceiros – PF	6.100,00
339039- outros serv terceiros – PJ	15.000,00
3300.04.482.052.4.015 - PROGRAMA HABITAR MARABÁ	
339030- material de consumo	5.000,00
339036 - outros serv terceiros – PF	5.000,00
339039 - outros serv. terceiros – PJ	10.000,00
449051 - obras e instalações	10.000,00
3300. 16.482.055.4.016 - PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS	
459061- aquisição de imóveis	35.000,00
449051 - obras e instalações	7.000,00
TOTAL	**513.100,00**

OS RECURSOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL SÃO ORIUNDOS DE ANULAÇÕES PARCIAIS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

	R$
2080.04.127.0052.2.024 - MANUT SEC DE TERRAS E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS:	
319011 - vencimentos e vantagens fixas	115.000,00
339014 - diárias civil	2.500,00
339030 - material de consumo	700,00
339036 - outros serv terceiros -PF	4.900,00

339039 -	outros serv terceiros -PJ	19.900,00
449052 -	equipamentos e material permanente	3.900,00

2080. 04.127.0052.2.025- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

339030-	material de consumo	4.990,00
339036-	outros serv terceiros - PF	4.990,00
339039-	outros serv terceiros - PJ	4.990,00

2080.04,482.0052.2.026 - PROGRAMA HABITAR MARABÁ

339030-	material de consumo	4.990,00
339036 -	outros serv terceiros - PF	4.990,00
339039 -	outros serv. terceiros - PJ	4.990,00
449051 -	obras e instalações	

2130.1648205511.012 - PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS

449051 -	obras e instalações	99.990,00
459061-	aquisição de imóveis	49.990,00

2170.22.122.0052.2.085 - MANUT SEC INDUSTRIA COMERCIO E MINERAÇÃO

319011 -	vencimentos e vantagens fixas	35.000,00
339030 -	material de consumo	4.000,00
339036 -	outros serv terceiros -PF	4.500,00
339039 -	outros serv terceiros -PJ	8.000,00
449052 -	equipamentos e material permanente	4.990,00

2170.22.661.0693.1.028- PROG INCENT AMPL MODER SETOR INDUSTRIAL

339030-	material de consumo	4.990,00
339036-	outros serv terceiros - PF	4.990,00
339039-	outros serv terceiros - PJ	4.990,00

2170.22.662.0693.1.029 – VERTICALIZAÇÃO DA INDUSTRIA DO FERRO

339030-	material de consumo	4.990,00
339036 -	outros serv terceiros - PF	4.990,00
339039 -	outros serv. terceiros - PJ	4.990,00
449051 -	obras e instalações	4.990,00

2170.23.663.0056.1.030 – DESENVOLV E GESTÃO DA ATIVIDADE MINERAL

33.9030 -	materia de consumo	4.990,00
339036-	outros serv terceiros -PF pessoa	4.990,00
339039 -	outros serv terceiros - PJ - pessoa	4.990,00

2170.23.663.0693.1.031 - INCENTIVO A INSTALAÇÃO DO POLO JOALHEIRO

33.9030 -	materia de consumo	4.990,00
339036-	outros serv terceiros -PF pessoa	4.990,00
339039 -	outros serv terceiros - PJ - pessoa	4.990,00

2170.23.663.0694.1.032 - IMPLANT DE PROGRAMA DE PESQUISA MINERAL

33.9030 -	materia de consumo	4.990,00
339036-	outros serv terceiros -PF pessoa	4.990,00
339039 -	outros serv terceiros - PJ - pessoa	4.990,00

2170.23.665.0052.1.033 - APOIO MODERNIZ GER TEC COMER E SERVIÇOS		
33.9030 -	materia de consumo	4.990,00
339036-	outros serv terceiros -PF pessoa	4.990,00
339039 -	outros serv terceiros - PJ - pessoa	4.990,00
449051 -	obras e instalações	4.990,00
TOTAL		**513.100,00**

1.2 COMPATIBILIDADE DOSPROGRAMAS DA S.D.U. COM O PPA 2002/2005

Este ANEXO, extraído do PPA 2002/2005, demonstra que os programas a serem desenvolvidos pela SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU constam do PPA, dispersos nas Secretarias de Terras, de Planejamento, de Obras e de Finanças. A SDU assume totalmente os programas da Secretaria de Terras e assumirá também a coordenação de outros programas, cujos objetivos estão relacionados com as competências da SDU e que estão definidos no PPA e na LOA nas secretarias citadas, os quais deverão ser desenvolvidos em conjunto com as mesmas.

PPA 2002/2005 : PROGRAMAS DE COMPETÊNCIA DA SDU OU A ELA RELACIONADOS :

O PLANO PLURIANUAL 2002/2005

O Plano Plurianual de Marabá – P.P.A. 2002/2005, é um instrumento referencial de programação da atividade do Governo Municipal e está consubstanciado num conjunto de Programas, Ações, Metas, meios e produtos que visam resultados a serem alcançados, devidamente articulados entre si.

Seus objetivos, princípios e diretrizes refletem acima de tudo os anseios populares da sociedade local com vistas a contextualização de Marabá, num processo de "inserção competitiva" exigida pela economia mundial, observando, ainda, as normas de elaboração determinadas pela União, para sua organização, através das quais as ações passam a constituir programas integrados e articulados, que terão como suporte gerencial sistemas de regulação, acompanhamento e avaliação de resultados.

PRINCÍPIOS GERAIS

Reordenar algumas ações identificadas como estratégicas e propiciar como resultado, um planejamento participativo multiinstitucional e multisetorial, em tese mais coordenado com a realidade do Município.

MACRO-OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Propõe-se o governo municipal de Marabá, em quatro anos, a:

- Reformar e modernizar o município

  Transformar o município numa estrutura da sociedade, em que as pessoas e o seu bem-estar social sejam finalidade principal.
- Melhorar a qualidade de vida:

ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

Os programas e as ações que vinham sendo desenvolvidos pelo município, e as novas propostas, foram organizadas no P.P.A em duas categorias que são:

Os **Programas Finalísticos** - são os que resultam em bens ou serviços diretamente voltados para o atendimento das demandas sociais.

Os **Programas de Apoio Administrativo** incluídos na funcional pragmática de **"Manutenção da Secretaria.."** e que, englobam ações de natureza administrativa, representados por: aquisição, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; manutenção de serviços de transporte; manutenção de serviços administrativos gerais; administração de recursos humanos; e também elaboração de projetos e desenvolvimento de outras ações normais das Secretarias e ainda, ações de informática que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos Programas Finalísticos, não tem suas despesas passiveis, no momento, de apropriação àqueles programas.

A conformação desses programas não exige, necessariamente, o seu detalhamento explicito no PPA. Por isso e pela necessidade de se reduzir o número de programas no Orçamento, que de outro modo ficaria excessivamente extenso e com elementos de despesa de valores irrisórios, alguns programas considerados como finalístico na versão preliminar do PPA, agora constam na MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIAS, discriminados ou não.

Esse tipo de organicidade visa acima de tudo otimizar os recursos aplicados e permitir a avaliação da aplicação destes em função dos resultados obtidos. Cada programa, possui objetivos específicos sendo formado por um conjunto de ações que podem ser uma atividade, um Projeto, uma Parceria, ou uma Ação Normativa, distribuídos por todas as secretarias municipais/órgãos que, dessa maneira, reorientam suas atividades para o alcance dos objetivos preconizados.

As ações por sua vez, descriminaram a(s) secretaria/órgão(s) responsável(is) pela sua execução; definem metas regionalizadas; delimitam a unidade de medida/mensuração e determinam o produto esperado que deve ser alcançado.

A identificação dos programas no Orçamento é feita com o Código da Unidade Orçamentária e os quatro últimos números da funcional programática:

Programas com func. programática já existente, exemplo: 2.020

Programas com func. programática ainda não numerada : 1.111

Programas incluídos na verba de Manutenção da Secretaria : 9.999

ANO	RECEITA R$ 1,00
2002	82.577.000,00
2003	89.183.000,00
2004	96.317.000,00
2005	104.023.000,00
TOTAL	**372.100.000,00**

CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005

FONTE DE RECURSOS	TOTAL R$
1. Recursos Assegurados	
Receitas Correntes	
- Receita Tributária	24.660.000,00
- Receita Patrimonial	1.940.000,00
- Receita de Serviços	4.600.000,00
- Outras Receitas Correntes	7.680.000,00
- Transferências Correntes	279.380.000,00
Transferências de Capital	
- Outras transferências da União	590.000,00
2. Recursos a Negociar	48.000.000,00
- Convênios	4.000.000,00
- Financiamentos /BNDES	1.250.000,00
- Parcerias Setor Privado	
TOTAL	**372.100.000,00**

2080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – TOTAL : R$1.760.000,00

PROGRAMAS FINALÍSTICOS R$ 920.000,00

2.026 - Programa:

HABITAR MARABÁ **R$720.000,00**

Objetivo: ***Estruturar a política habitacional em Marabá***

***Ações*:**

1. PROJETO DECRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA COOPERATIVA **Responsável:SETEPS /SEPLAN**
   HABITACIONAL DE MARABÁ **Unid. de Medida; UNID**
   Produto: Cooperativa Estruturada e Implantada **Metas Físicas**

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	01	-	-	-
Rural	-	-	-	-

2. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TECNICOS PARA FORMULAÇÃO **Responsável:SETEPS/SEPLAN**
   DA POLÍTICA HABITACIONAL DE MARABÁ **Unid. de Medida; Unid**
   Produto: Política Habitacional Definida e Aprovada **Metas Físicas**

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	01	-	-	-
Rural	-	-	-	-

3. AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LOTES **Responsável: SETEPS**
   URBANIZADOS. **Unid. de Medida: UNID**
   Produto: Áreas Adquiridas **Metas Físicas**

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	300	300	300	300
Rural	-	-	-	-

4. PROJETO DE LOTEAMENTO PARA PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS **Responsável:SETEPS**
   Produto: Lotes e Vias Demarcados **Unid. de Medida: UNID.**
   Metas Físicas

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	1000	1000	1000	1000
Rural	-	-	-	-

5. MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA. **Responsável:SETEPS/SEPLAN**
   Produto:Programa Avaliado **Unid. de Medida: UNID.**
   Metas Físicas

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	01	01	01	01

2.025 - Programa:

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA **R$ 200.000,00**

Objetivo:

Implementar ações que garantam maior eficiência no processo de regularização e maior eficácia na fiscalização das ocupações.

Ações:

1. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA — **Responsável:SETEPS**

Produto: Lotes Regularizados — **Unid. de Medida: UNID.**

Metas Físicas

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	1000	1000	1000	1000
Rural	-	-	-	-

2. REGULAMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E ENDEREÇOS — **Responsável:SETEPS**

Produto: Endereços Regularizados — **Unid. de Medida: UNID.**

Metas Físicas

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	01	-	-	-
Rural	-	-	-	-

3. MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA. — **Responsável:SETEPS**

Produto: Programa Avaliado — **Unid. de Medida: UNID.**

Metas Físicas

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	01	01	01	01

PROGRAMAS DE APOIO

2.024 – Programa:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TERRAS E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS / APOIO ADMINISTRATIVO **R$ 840.000,00**

2.010- GABINETE DO PREFEITO - TOTAL **R$ 6.903.000,00**

PROGRAMAS FINALISTICOS R$ 1.640.000,00

2.011 - Programa:

INTERAÇÃO GOVERNO E COMUNIDADE **R$ 240.000,00**

Objetivo:

Apoiar e assessorar as organizações comunitárias e a comunidade em suas ações coletivas e na interação com o governo

Ações:

1. IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMÁTICA DE RELAÇOS COMUNITÁRIAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS SOCIAS — **Responsável: GABINTE**
   Unid. Medida:UND
   Produtos: Relações Comunitárias Sistematizadas
   Metas Físicas

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	01	01	01	01
Rural	01	01	01	01

2 MOBILIZAÇÃO DE GRUPOS SOCIAIS ORGANIZADOS NA DISCUSSSÃO DE POLÍTICAS E INSTRUMENTOS DE GOVERNO — **Responsável: GABINETE**
Unid. Medida: UND.
Metas Físicas
Produtos:Grupos Sociais Mobilizados

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	01	01	01	01
Rural	01	01	01	01

2060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - TOTAL : R$ 5.040.000,00

PROGRAMAS FINALÍSTICOS R$ 800.000,00

2.019 - Programa:

MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

R$ 800.000,00

Objetivo:

Fortalecer os mecanismos de arrecadação própria do Município visando objetivamente a adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e incremento da receita própria para elevar a capacidade de investimentos da administração municipal.

Ações:

5. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS URBANOS — **Responsável:SEFIN**
   Produto: Cadastro Atualizado
   Unid. Medida:UND.
   Metas Físicas

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	50.000	-	-	-

6. ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DE MARABÁ — **Responsável:SEFIN**
   Produto: Planta de Valores Elaborada e Atualizada
   Unid. Medida:UND.
   Metas Físicas

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	01	01	01	01

11. **REORGANIZAÇÃO DAS IDENTIFICAÇÕES DOS ENDEREÇOS DOS IMÓVEIS URBANOS** — **Responsável:SETEP/ SEFIN**
Produto: Endereços Organizados — **Unid. Medida:UND.**
Metas Físicas

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	10.000	10.000	-	-

2070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - TOTAL : R$ 9.120.000,00

PROGRAMAS FINALÍSTICOS R$ 3.920.000,00

2019 PROGRAMAS DE APOIO

2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/ APOIO ADMINISTRATIVO:
R$ 5.200.000,00

9.999 - Programa

REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Objetivo:

Organizar as ações do município, com base em um processo estrutural e continuado de planejamento,envolvendo todas as secretárias municipais.

Ações:

. ORDENAMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E URBANO DO MUNICÍPIO – **PLANO DIRETOR** — **Responsável:SEPLAN**
Produto: Plano Diretor Elaborado — **Unid. Medida:UND.**
Metas Físicas

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	-	01	-	-

. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS — **Responsável:SEPLAN**
Produto: Sistemas de Informações Implantadas — **Unid. Medida:UND.**
Metas Físicas

Região	2002	2003	2004	2005
Urbana	01	-	-	-

2130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS –

PROGRAMAS FINALÍSTICOS	**R$ 40.830.640,00**

MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EM ANDAMENTO:

1012 – PRODUÇAO DE LOTES URBANIZADOS	**R$ 560.000,00**

1. 3. ARTIGO 16 DA LC 101- LRF

I – A Lei nº 17.104, de 13 de Junho de 2003 é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que a despesa tem adequação com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infringe qualquer de suas disposições.

II - A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, uma vez que neste exercício, está totalmente compensada pela anulação parcial de outras dotações orçamentárias

III – Considera-se também que a Lei de criação da SDU está adequada à lei orçamentária anual, sendo que suas despesas, previstas em CRÉDITO ESPECIAL, são objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não são ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

IV - Para os dois exercícios subseqüentes a situação econômica financeira da autarquia é de equilíbrio, sendo estável a previsão de transferência de recursos da Prefeitura Municipal equivalente a dotação orçamentária atual da Secretaria de Terras, e, embora não se possa estimar em números precisos o incremento da receita própria, esta com certeza será maior do que está colocado, uma vez que um dos primeiros projetos da autarquia é fazer em conjunto com a Secretaria de Municipal Finanças o novo cadastro imobiliário com referencias geográfica utilizando o levantamento aerofotogramétrico, que dará suporte a um controle efetivo da arrecadação, eliminando distorções, erros e também fraudes. Isto possibilitará com certeza, um aumento acentuado da arrecadação pela ampliação da base de cálculo.

A taxa de incremento da receita adotada é a mesma da LDO.

PREVISÃO FINANCEIRA PARA A SDU : PERIODO 2003/2005

	DISCRIMINAÇÃO	LOA 2003	2003 mai/dez	2004	2005
1	RECEITAS (TOTAL) LDO	89.183.000		96.317.000	104.023.000
2	RECEITA TIBUTÁRIA				
3	Impostos =				
4	Taxas =				
5	Taxas pelo exercício do poder de polícia				
6	Taxa de licença p/ execução de obras	56.000	37.333	60.480	65.318
7	Taxas pela prestação de serviços		-		-
8	Outras taxas pela prestação de serviç	50.000	33.333	54.000	58.320
9	RECEITA PATRIMONIAL		-		-
10	Foros	10.000	6.667	10.800	11.664
11	Laudêmios	150.000	100.000	162.000	174.960
12	Receitas de valores mobiliários		-		-
13	Juros de Depósitos Bancários	15.000	10.000	16.200	17.496
14	RECEITA DE SERVIÇOS		-		-
15	Serviços administrativos	130.000	86.667	140.400	151.632
16	**Outras Receitas Correntes**		-		-
17	Receitas Diversas	100.000	66.667	108.000	116.640
18	RECEITA DE CAPITAL		-		-
19	Alienação de bens				-
20	Alienação de bens imóveis	30.000	30.000	32.400	34.992
21	RECEITA DE COMPETENCIA DA SDU	246.000	174.000	265.680	286.934
22	REC. DE COMP. PARCIAL DA SDU (35%)	103.250	68.833	111.510	120.431
23	TOTAL PREV ARR PRÓPRIA SDU	349.250	**242.833**	**377.190**	**407.365**
24	**ORÇAMENTO SDU**		**513.100**	**650.000**	**700.000**
25	TRANSFERENCIAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL		**270.267**	**272.810**	**292.635**